CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 111/2026

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 71/2026 – DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 33/2026

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE REVISÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DA RETROESCAVADEIRA RANDON RD 406, CHASSI 4W7073, COM FORNECIMENTO DE PEÇAS, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE SALDANHA MARINHO E A EMPRESA TRATOR SUL EQUIPAMENTOS RODOVIÁRIOS LTDA.

Pelo presente instrumento, o **MUNICÍPIO DE SALDANHA MARINHO**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 92.399.153/0001-71, com sede administrativa na Avenida Silva Tavares, nº 1127, em Saldanha Marinho/RS, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, **Volmar Telles do Amaral**, brasileiro, casado, inscrito no CPF sob o nº 616.399.580-53, portador da Cédula de Identidade RG nº 1102017447 SSP/PC RS, residente e domiciliado na Rua José Alexandre Neuwald, nº 49, nesta cidade, doravante denominado **CONTRATANTE**, e a empresa **TRATORSUL EQUIPAMENTOS RODOVIÁRIOS LTDA.**, inscrita no CNPJ sob o nº 00.195.642/0001-93, com sede na Rua Cruz Alta, nº 146, Bairro Jardim, em Ijuí/RS, neste ato representada pelo Sr. **Claudio Fiorindo Ghiggi**, inscrito no CPF sob o nº 713.543.280-00, doravante denominada **CONTRATADA**, celebram o presente Contrato Administrativo, decorrente da Dispensa de Licitação nº 33/2026, com fundamento no art. 75, inciso I, da Lei Federal nº 14.133/2021, autorizada pelo Prefeito Municipal no Processo Administrativo nº 71/2026, mediante as cláusulas e condições a seguir.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. Constitui objeto deste contrato a prestação de serviços de revisão preventiva e corretiva (reforma) da Retroescavadeira Randon RD 406, chassi 4W7073, pertencente à frota da Patrulha Agrícola da Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente, com fornecimento de 34 itens de peças e componentes e execução de 8 itens de serviços especializados, conforme relação do Anexo I deste contrato.

1.2. Vinculam-se a este contrato, independentemente de transcrição, o Estudo Técnico Preliminar, o Termo de Referência, o Orçamento nº 538, de 13/10/2026, apresentado pela CONTRATADA, o Parecer Jurídico e o Termo de Autorização da Dispensa, constantes do Processo Administrativo nº 71/2026.

1.3. As peças fornecidas deverão ser novas, genuínas ou de qualidade equivalente às especificações do fabricante do equipamento.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PREÇO

2.1. O valor global deste contrato é de **R$ 65.427,88 (sessenta e cinco mil quatrocentos e vinte e sete reais e oitenta e oito centavos)**, assim distribuído:

a) peças e componentes: R$ 43.151,57 (quarenta e três mil cento e cinquenta e um reais e cinquenta e sete centavos);

b) serviços de mão de obra especializada: R$ 22.276,31 (vinte e dois mil duzentos e setenta e seis reais e trinta e um centavos).

2.2. Os valores unitários constam do Anexo I e já contemplam o desconto comercial de R$ 26.900,00 concedido no Orçamento nº 538.

2.3. O preço contratado constitui a única e completa remuneração pela execução do objeto, incluindo peças, materiais, mão de obra, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, tributos, fretes e demais despesas diretas e indiretas.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PAGAMENTO

3.1. O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias após o recebimento definitivo do objeto, mediante apresentação da nota fiscal, discriminando separadamente as peças e os serviços, atestada pelo fiscal do contrato.

3.2. O pagamento fica condicionado à comprovação da regularidade fiscal, trabalhista e com o FGTS da CONTRATADA, mediante certidões válidas.

3.3. Havendo irregularidade na nota fiscal ou na execução, o prazo de pagamento será suspenso até a sua regularização, sem ônus ao CONTRATANTE.

3.4. Ocorrendo atraso no pagamento por culpa exclusiva do CONTRATANTE, o valor devido será atualizado monetariamente pelo IPCA/IBGE, desde a data do vencimento até a do efetivo pagamento, acrescido de juros de mora de 0,5% (meio por cento) ao mês, pro rata die.

3.5. Serão retidos na fonte os tributos devidos, nos termos da legislação vigente.

CLÁUSULA QUARTA – DOS PRAZOS DE EXECUÇÃO E DE VIGÊNCIA

4.1. A CONTRATADA deverá concluir os serviços e o fornecimento das peças no prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos, contados do recebimento da Ordem de Serviço, já considerado o prazo de entrega das peças informado no orçamento.

4.2. A vigência deste contrato é de 60 (sessenta) dias, contados da data de sua assinatura, abrangendo a execução, o recebimento e o pagamento, sem prejuízo do prazo de garantia previsto na Cláusula Sexta.

4.3. Eventual prorrogação do prazo de execução somente será admitida mediante justificativa escrita da CONTRATADA, aceita pelo CONTRATANTE, nas hipóteses previstas na Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA QUINTA – DA EXECUÇÃO E DO RECEBIMENTO

5.1. Os serviços serão executados nas dependências da CONTRATADA, em Ijuí/RS, ou em local tecnicamente adequado por ela indicado e aceito pelo CONTRATANTE.

5.2. O transporte do equipamento até a sede da CONTRATADA e a sua retirada após a conclusão dos serviços ficarão a cargo da Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente. Enquanto o equipamento estiver sob sua guarda, a CONTRATADA responderá pela sua integridade.

5.3. Concluída a manutenção, o equipamento será submetido a testes operacionais na presença do fiscal do contrato, devendo a CONTRATADA entregar relatório técnico dos serviços executados e as peças substituídas, quando solicitadas.

5.4. O objeto será recebido, nos termos do art. 140 da Lei nº 14.133/2021:

a) **provisoriamente**, pelo fiscal do contrato, em até 5 (cinco) dias úteis após a comunicação de conclusão dos serviços e a apresentação da nota fiscal;

b) **definitivamente**, pelo gestor do contrato, em até 10 (dez) dias úteis após o recebimento provisório, mediante termo que comprove a perfeita execução do objeto.

5.5. Constatada desconformidade com o Termo de Referência ou com a proposta, a CONTRATADA deverá corrigir, refazer ou substituir, às suas expensas, o que for rejeitado, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, sem prejuízo das sanções cabíveis.

5.6. O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade civil da CONTRATADA pela solidez e segurança dos serviços e das peças, nem a ético-profissional, nos limites da lei e do contrato.

CLÁUSULA SEXTA – DA GARANTIA DOS SERVIÇOS E DAS PEÇAS

6.1. A CONTRATADA garantirá os serviços executados e as peças fornecidas pelo prazo mínimo de 90 (noventa) dias, contados do recebimento definitivo, ou pelo prazo de garantia do fabricante, se superior, obrigando-se a reparar, sem ônus ao CONTRATANTE, os defeitos decorrentes da execução ou de vício das peças.

6.2. Não será exigida garantia contratual de que trata o art. 96 da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

7.1. As despesas decorrentes deste contrato correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias do exercício de 2026:

06 – Sec. Mun. de Agricultura, Meio Ambiente
06.01 – Gabinete do Secretário, Dep. da Agropecuária, Meio Ambiente
06.01.20.608.0022.2117.1500.0000 – Manutenção da Patrulha Agrícola
3.3.90.30.00.00.00.00 – Material de Consumo (peças)

06 – Sec. Mun. de Agricultura, Meio Ambiente
06.01 – Gabinete do Secretário, Dep. da Agropecuária, Meio Ambiente
06.01.20.608.0022.2117.1720.0000 – Manutenção da Patrulha Agrícola
3.3.90.39.00.00.00.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica (serviços)

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

8.1. Constituem obrigações da CONTRATADA:

a) executar os serviços e fornecer as peças conforme o Termo de Referência, a proposta e as normas técnicas e de segurança aplicáveis;

b) cumprir os prazos de execução e de correção estabelecidos neste contrato;

c) utilizar profissionais capacitados e ferramental adequado;

d) corrigir, às suas expensas, os defeitos decorrentes dos serviços executados ou das peças fornecidas;

e) manter, durante toda a execução, as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação;

f) responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução, cuja inadimplência não transfere ao CONTRATANTE a responsabilidade por seu pagamento;

g) responder pelos danos causados diretamente ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato;

h) dar destinação ambientalmente adequada às peças, filtros, óleos e demais resíduos gerados, observada a legislação ambiental;

i) não subcontratar, total ou parcialmente, o objeto sem prévia e expressa autorização do CONTRATANTE;

j) comunicar ao fiscal do contrato, por escrito, qualquer ocorrência que possa comprometer a execução, inclusive defeitos adicionais identificados durante a desmontagem, os quais somente poderão ser reparados após autorização formal e eventual aditamento.

CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

9.1. Constituem obrigações do CONTRATANTE:

a) emitir a Ordem de Serviço e disponibilizar o equipamento para a manutenção;

b) prestar as informações e os esclarecimentos necessários à execução;

c) acompanhar e fiscalizar a execução por meio do gestor e do fiscal designados;

d) comunicar formalmente à CONTRATADA as irregularidades verificadas;

e) efetuar o pagamento no prazo e nas condições estabelecidas neste contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA GESTÃO E DA FISCALIZAÇÃO

10.1. Nos termos do art. 117 da Lei nº 14.133/2021, a execução deste contrato será acompanhada e fiscalizada por fiscal designado por Portaria do Prefeito Municipal, cabendo a gestão do contrato ao Secretário Municipal de Agricultura e Meio Ambiente.

10.2. Compete ao fiscal acompanhar a execução, registrar as ocorrências, determinar a correção de falhas, realizar o recebimento provisório e atestar a nota fiscal. Compete ao gestor coordenar a execução, realizar o recebimento definitivo e adotar as medidas administrativas necessárias, inclusive a instauração de processo sancionatório.

10.3. A fiscalização não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA pela perfeita execução do objeto.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO REAJUSTE E DAS ALTERAÇÕES

11.1. Os preços são fixos e irreajustáveis. Caso a vigência ultrapasse 12 (doze) meses da data do orçamento, poderão ser reajustados pelo IPCA/IBGE, nos termos do art. 92, § 3º, da Lei nº 14.133/2021.

11.2. O contrato poderá ser alterado nas hipóteses do art. 124 da Lei nº 14.133/2021, mediante termo aditivo, observados os limites do art. 125, inclusive para inclusão de peças ou serviços cuja necessidade seja constatada durante a execução.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

12.1. Pelas infrações previstas no art. 155 da Lei nº 14.133/2021, a CONTRATADA ficará sujeita, conforme a gravidade, às seguintes sanções, previstas no art. 156:

a) **advertência**, pela inexecução parcial que não justifique sanção mais grave;

b) **multa moratória** de 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por dia de atraso na execução ou na correção de falhas, sobre o valor da parcela em atraso, limitada a 10% (dez por cento);

c) **multa compensatória** de 8% (oito por cento) sobre o valor da parcela inadimplida, em caso de inexecução parcial, e de 10% (dez por cento) sobre o valor global do contrato, em caso de inexecução total;

d) **impedimento de licitar e contratar** com o Município de Saldanha Marinho, pelo prazo de até 3 (três) anos, nas hipóteses do art. 156, § 4º;

e) **declaração de inidoneidade para licitar ou contratar**, pelo prazo de 3 (três) a 6 (seis) anos, nas hipóteses do art. 156, § 5º.

12.2. A multa poderá ser aplicada cumulativamente com as demais sanções e será descontada dos pagamentos devidos à CONTRATADA ou cobrada administrativa ou judicialmente.

12.3. A aplicação das sanções observará o devido processo administrativo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, com prazo de 15 (quinze) dias úteis para defesa, nos termos dos arts. 157 e 158 da Lei nº 14.133/2021, e serão registradas no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), quando cabível.

12.4. A aplicação de sanção não exclui a obrigação de reparação integral do dano causado ao CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA EXTINÇÃO

13.1. O contrato poderá ser extinto pelos motivos previstos no art. 137 da Lei nº 14.133/2021, na forma do art. 138, assegurados o contraditório e a ampla defesa, com as consequências do art. 139.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA PROTEÇÃO DE DADOS E DA INTEGRIDADE

14.1. As partes comprometem-se a tratar os dados pessoais a que tiverem acesso em razão deste contrato exclusivamente para sua execução, nos termos da Lei nº 13.709/2018 (LGPD).

14.2. A CONTRATADA declara conhecer a Lei nº 12.846/2013 e compromete-se a não praticar atos lesivos à Administração Pública na execução deste contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS CASOS FORTUITOS E DE FORÇA MAIOR

15.1. As partes não serão responsabilizadas por fatos comprovadamente decorrentes de caso fortuito ou força maior, que deverão ser comunicados por escrito e justificados, nos termos da lei.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA PUBLICIDADE

16.1. O CONTRATANTE providenciará a divulgação deste contrato no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), no prazo de 10 (dez) dias úteis contados da assinatura, como condição de eficácia (art. 94, II, da Lei nº 14.133/2021), e no sítio eletrônico oficial do Município.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL E DOS CASOS OMISSOS

17.1. Este contrato rege-se pela Lei nº 14.133/2021 e pelos preceitos de direito público, aplicando-se supletivamente os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado (art. 89). Os casos omissos serão resolvidos pelo CONTRATANTE com base nessas normas.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DO FORO

18.1. Fica eleito o foro da Comarca de Santa Bárbara do Sul/RS, a que pertence a sede do CONTRATANTE, para dirimir as questões oriundas deste contrato, nos termos do art. 92, § 1º, da Lei nº 14.133/2021, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justas e acordadas, as partes assinam o presente contrato em 4 (quatro) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo.

Saldanha Marinho/RS, 09 de novembro de 2026.

Volmar Telles do Amaral
Prefeito Municipal
CONTRATANTE

Tratorsul Equipamentos Rodoviários Ltda.
Claudio Fiorindo Ghiggi
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1. _____
CPF nº:

2. _____
CPF nº:

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Município de Saldanha Marinho

ANEXO I – RELAÇÃO DE PEÇAS E SERVIÇOS

Orçamento nº 538, de 13/10/2026 – Trator Sul Equipamentos Rodoviários Ltda.

Item	Descrição	Unid.	Qtd	Valor unit.	Valor total
01	Filtro de ar (ar-condicionado)	PC	2	R$ 46,06	R$ 92,12
02	Protetor do cárter/cardan 4x2/4x4	PC	1	R$ 1.810,67	R$ 1.810,67
03	Haste do cilindro estabilizador	PC	1	R$ 1.121,22	R$ 1.121,22
04	Reparo do braço de elevação da carregadeira	PC	1	R$ 163,98	R$ 163,98
05	Contrapino da alavanca do comando dianteiro	PC	1	R$ 3,90	R$ 3,90
06	Porca 5/16	PC	1	R$ 0,25	R$ 0,25
07	Parafuso	PC	1	R$ 3,19	R$ 3,19
08	Arruela lisa	PC	1	R$ 1,28	R$ 1,28
09	Porca sextavada MA10	PC	7	R$ 4,78	R$ 33,48
10	Anel O-ring 12,42 x 1,78	UN	1	R$ 3,90	R$ 3,90
11	Reparo do cilindro de inclinação	PC	1	R$ 249,41	R$ 249,42
12	Reparo do cilindro da lança	PC	1	R$ 317,98	R$ 317,98
13	Reparo do cilindro estabilizador	PC	2	R$ 249,90	R$ 499,80
14	Reparo do cilindro de giro	PC	2	R$ 266,44	R$ 532,87
15	Reparo do cilindro da caçamba retro	PC	1	R$ 241,87	R$ 241,87
16	Auto Fix 2 – trava rolamentos 15 g	PC	1	R$ 98,33	R$ 98,33
17	Braço de ligação da caçamba	PC	1	R$ 2.434,92	R$ 2.434,92
18	Teto da cabine	PC	1	R$ 5.395,43	R$ 5.395,43
19	Degrau	UN	2	R$ 354,32	R$ 708,65
20	Coxim do motor (traseiro)	PC	2	R$ 47,84	R$ 95,67
21	Guia/tampa do cilindro da caçamba	PC	1	R$ 440,08	R$ 440,08
22	Correia Poly-V	PC	1	R$ 131,70	R$ 131,69
23	Vedante Ultra Black	PC	1	R$ 37,92	R$ 37,91
24	Mangueira de saída de água do motor/radiador	PC	1	R$ 642,89	R$ 642,88
25	Gaxeta	PC	1	R$ 18,07	R$ 18,07
26	Filtro de óleo da transmissão	UN	1	R$ 344,40	R$ 344,40
27	Filtro (elemento) hidráulico	PC	1	R$ 381,19	R$ 381,20
28	Camisa do cilindro da caçamba	PC	1	R$ 2.276,89	R$ 2.276,89
29	Parafuso	PC	6	R$ 5,60	R$ 33,59
30	Anel O-ring	PC	12	R$ 4,61	R$ 55,27
31	Kit embuchamento do eixo dianteiro 4x4	UN	1	R$ 4.294,32	R$ 4.294,32
32	Kit embuchamento frontal (pinos e buchas)	UN	1	R$ 4.955,01	R$ 4.955,00
33	Kit embuchamento traseiro (pino e bucha)	PC	1	R$ 14.289,31	R$ 14.289,31
34	Kit anéis, travas e arruelas do embuchamento traseiro	UN	1	R$ 1.442,02	R$ 1.442,03
35	Mão de obra – execução dos serviços	SV	1	R$ 15.466,20	R$ 15.466,20
36	Serviços na parte elétrica	SV	1	R$ 602,35	R$ 602,35
37	Serviços de fresa	SV	1	R$ 1.346,43	R$ 1.346,43
38	Serviços de solda	SV	1	R$ 850,38	R$ 850,38
39	Serviços de torno	SV	1	R$ 1.488,16	R$ 1.488,16
40	Revisão do ar-condicionado	SV	1	R$ 1.062,97	R$ 1.062,97
41	Conserto do para-lama esquerdo	SV	1	R$ 325,98	R$ 325,98
42	Conserto do capô do motor	SV	1	R$ 1.133,84	R$ 1.133,84
	Subtotal – peças e componentes				**R$ 43.151,57**
	Subtotal – serviços				**R$ 22.276,31**
	VALOR GLOBAL				**R$ 65.427,88**